



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 134/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO** E A EMPRESA **COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **Maria Aparecida De Oliveira**, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.272/0001-05, situada na Avenida Brasil, nº. 1172, bairro Nova Brasília, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.908-448, neste ato representado por **Aldo Buffé**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 385.205 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 240.771.359-15, residente e domiciliado no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-632, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-207/2024/CIMCERO - [Ratificação 207 de 03/07/2024 \(ID 51642\)](#), com fulcro nos termos do parecer jurídico acostado aos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto:

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura sob maior desconto percentual (%) sobre a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para atender as necessidades da Casa de Apoio no município de Porto Velho**, conforme condições e especificações consignadas no [Termo de Referência 207 de 06/06/2024 \(ID 49204\)](#).

1.2 Os locais de entrega dos produtos serão informados em cada nota de empenho, podendo ser nos seguintes endereços: Casa de Apoio, localizada na Av. Gov. Jorge Teixeira, n. 1239, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-017, ou na Sede Administrativa, localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, CEP 76907-554.

1.3 O presente termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência [\(ID 49204\)](#), e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Objetos da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	DESCONTO A SER APLICADO	V. TOTAL
003	Todos os insumos da Tabela SINAPI que congregam a área de Materiais de Pintura.	01	30,60%	R\$ 52.000,00
004	Todos os insumos da Tabela SINAPI que congregam a área de Materiais de Pintura.	01	30,60%	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 69.000,00

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SUPECOL/PMJP/RO/2024 [\(ID 50761\)](#), Ata de Registro de Preços nº 010/CARP/2024 [\(ID 50818\)](#), Termo de Referência [\(ID 49204\)](#) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA Do fornecimento

2.1 O fornecimento poderá ser integral ou parcelado, por demanda (mediante solicitação), nos termos do art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA Do valor

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, conforme [Ratificação 207 de 03/07/2024 \(ID 51642\)](#).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA Da dotação orçamentária

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados no [Saldo DOTAÇÃO FICHA 36 de 26/06/2024 \(ID 50919\)](#), a seguir:

- 1 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO
 - 02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal
 - 01 020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
 - 08 Assistência Social
 - 08 244 Assistência Comunitária
 - 08 0003 Programa Casa de Apoio
 - 244 08 0003 2006 0000 Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.2 No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento

5.1 Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal, dos produtos entregues, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.2. Quando do faturamento e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao contratante, cumulativamente:

5.2.1 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

5.2.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da contratada (CND - Estadual); e

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada (CND - Municipal).

5.3 O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela contratada;

5.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada à Coordenação Administrativa, na Sede Administrativa do CIMCERO, localizada na Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Preta, Ji-Paraná/Rondônia CEP 76.907-554.

5.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pela Comissão de Recebimento de Material, que deverá encaminhá-lo para pagamento.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA Do reajuste

6.1 Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 25, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

6.2 Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo e condições do fornecimento

7.1 O prazo e os critérios para a fornecimento dos materiais estão discriminados no item 04 do Termo de Referência ([ID 49204](#)), anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Dos critérios de recebimento

8.1 Os critérios de recebimento dos materiais ora contratados estão discriminados no item 07 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA Das obrigações do Contratante

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;

9.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Contratada

10. Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá:

10.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

10.2 Comunicar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

10.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

10.4 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

10.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.7 Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do prazo de vigência

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

11.2 O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 106 da lei acima citada.

11.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da rescisão antecipada do contrato

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2 Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Penalidades

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/2024, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da cessão ou transferência

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Dos casos omissos

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA Da publicação do contrato

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Do foro

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
Contratante

(assinado eletronicamente)

COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA
CNPJ nº. 11.055.272/0001-05
Aldo Buffé
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **ALDO BUFFE, SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 05/08/2024 às 17:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 06/08/2024 às 08:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **54430** e o código verificador **DBBA992F**.

Referência: [Processo nº 1-207/2024](#).

Docto ID: 54430 v1